



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 79/2022

Governador Valadares, 24 de junho de 2022.

| <b>Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)nº 0340147/2019<br/>(vinculado ao SEI n. 48616198)</b> |   |  |                                 |
|--|---|--|---------------------------------|
| <b>PA COPAM Nº:</b> 1098/2022  |   | <b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento                   |                                 |
| <b>EMPREENDEDOR:</b> ORGUAL ORGANIZACOES GUANHAES LTDA   |   |  | <b>CNPJ:</b> 17.131.764/0003-80 |
| <b>EMPREENDIMENTO:</b> ORGUAL ORGANIZACOES GUANHAES LTDA (Pedreira Fazenda Funil)                                |   |  | <b>CNPJ:</b> 17.131.764/0003-80 |
| <b>ENDEREÇO:</b> Fazenda Funil   |   |  | <b>BAIRRO:</b> -----            |
| <b>MUNICÍPIO(S):</b> Virginópolis/MG.  |   | <b>ZONA:</b>   | Rural                           |
| <b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):</b> LAT (X): 18°48'30" LONG (Y): 42°45'36"                                   |   |  |                                 |
| <b>RECURSO HÍDRICO:</b> Certidão de Uso Insignificante n. 210754/2020, válida até 20/08/2023.                    |   |  |                                 |
| <b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b> -  |   |  |                                 |
| <b>DNPM/AMN:</b><br>830.237/2017   |   | <b>SUBSTÂNCIA MINERAL:</b> Gnaisse                           |                                 |
| <b>CÓDIGO:</b>   | <b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):</b> | <b>CLASSE</b>  | <b>PARÂMETRO</b>                |
| A-02-09-7  | Extração de Rocha para Produção de Britas                   | 2  | Produção bruta:<br>118000m³/ano |
| <b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b><br>Guilherme Marques de Pinho Tavares                                    |   | <b>REGISTRO:</b><br>CREA-MG nº 222706/D<br>ART MG20220941192 |                                 |
| <b>AUTORIA DO PARECER</b>  | <b>MATRÍCULA</b>  | <b>ASSINATURA</b>  |                                 |
| Josiany Gabriela de Brito - Gestora Ambiental  | 1107915-9   |  |                                 |
| De acordo: Lirriet de Freitas Libório Oliveira - Diretora de Regularização Ambiental                             | 1523165-7   |  |                                 |



Documento assinado eletronicamente por **Josiany Gabriela de Brito, Servidor(a) Público(a)**, em 24/06/2022, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lirriet de Freitas Libório Oliveira, Diretor(a)**, em 24/06/2022, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o  
código verificador **48614925** e o código CRC **89456E78**.

---

**Referência:** Processo nº 1370.01.0029090/2022-52

SEI nº 48614925



## Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 79/2022

O empreendimento ORGUAL ORGANIZACOES GUANHAES LTDA (Pedreira Fazenda Funil) atua no ramo mineralógico, especificamente em Extração de Rocha para Produção de Britas exercendo sua atividade na Fazenda Funil, zona rural do município de Virginópolis.

O empreendedor formalizou via sistema SLA o processo 1098/2022, em 11/03/2022 com o intuito de obter a regularização para implantação e operação do empreendimento em tela. Cabe descrever brevemente o histórico de regularização do empreendimento junto ao órgão ambiental ao longo dos últimos anos.

Em consulta ao Sistema de Informações Ambientais (SIAM) verificou-se que fora emitida em favor do empreendimento uma Autorização Ambiental de Funcionamento (Doc. SIAM 0936261/2017), PA nº06782/2017/001/2017, para a atividade de extração de rocha para produção de britas com ou sem tratamento, sendo, a mesma, cancelada em virtude da penalidade aplicada no Auto de Infração nº 111089/2018, em razão da constatação de uma supressão de vegetação nativa realizada sem a devida regularização em uma área de 0,23ha.

No intuito de continuar as atividades o empreendedor firmou em 05/06/2019, junto à Supram/LM, um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), sendo assinado um Termo Aditivo em 03/12/2020, prorrogando o mesmo até 05/06/2021.

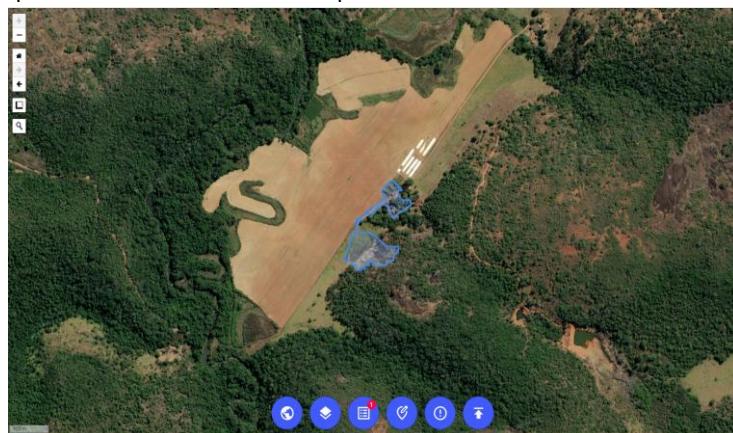
Em 18/09/2020, foi formalizado, na SUPRAM LM, o processo administrativo de licenciamento ambiental nº 06782/2017/002/2020, na modalidade LAC1 (LP+LI+LO). O qual teve sua conclusão pelo indeferimento da concessão da licença.

A análise do cumprimento do TAC constou em item apartado do Parecer Único n. 0037202/2021. Não foi identificado instrumento que ampare a operação do empreendimento, sendo necessária sua regularização conforme pleiteado neste processo.

O atual processo formalizado via sistema SLA, nº 1098/2022, de acordo com os parâmetros cadastrados pelo empreendedor o enquadram na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento, em fase corretiva, é “Extração de Rocha para Produção de Britas”, código A-02-09-7, produção bruta 118000m<sup>3</sup>/ano, enquadrando o empreendimento em Classe 2 e, justifica a adoção do procedimento simplificado, não havendo a incidência de critérios locacionais.

Figura 01: Imagens da plataforma IDE da área do empreendimento.



Fonte: IDE-SISEMA, 2022.

Em consulta a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IDE SISEMA, em 21/06/2022, pôde-se observar que o empreendimento está inserido dentro dos limites do bioma Mata Atlântica e se localiza no interior de Unidade de



Conservação (UC) municipal - APA Municipal Virginópolis. Não se localiza em terras indígenas e quilombolas ou raios de restrição de terras indígenas e quilombolas, não intervém em Rios de Preservação Permanente, corredores ecológicos legalmente instituídos pelo IEF e Sítios Ramsar, não se encontra no interior de áreas de conflitos por uso de recursos hídricos definidas pelo IGAM e não se encontra inserido em área de drenagem a montante de cursos d'água enquadrados em Classe Especial.

Também não se localiza nas áreas de influência das Cavidades Naturais Subterrâneas (CNS) cadastradas no Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas (CECAV) e disponíveis no IDE. Localiza-se em área de potencialidade baixa para ocorrência de cavidades. Não está localizado em Áreas de Segurança Aeroportuárias - Lei nº 12.725/2012.

O empreendimento fará uso de recurso hídrico, sendo apresentada a Certidões de Uso Insignificante n. 210754/2020, válida até 20/08/2023, para a captação de 1,000l/s de águas públicas do Córrego Sem Nome, durante 24h/dia, em barramento com 8m<sup>3</sup> de volume máximo acumulado, a ser utilizada na umectação de pátio e acessos, consumo humano.

O empreendimento é detentor do registro mineral DNPM/AMN nº 830.237/2017, para a substância Gnaisse, em fase de Licenciamento. Apresentou o Cadastro Ambiental Rural – CAR, registrado sob o número MG-3171808-B0F2.F7BD.3442.474F.B01E.F529.EE4B.C1F1 (Matrícula nº 7643), sob a titularidade de Sebastião Nunes Leite (CPF: 031.075.156-04), foi apresentada cópia do Contrato Particular de Arrendamento Comercial Rural, firmado em 17/11/2016 entre o proprietário do imóvel, e a empresa ORGUAL ORGANIZAÇÕES GUANHÃES LTDA. com vigência de 10 (dez) anos a contar da assinatura.

Figura 02: Mapa de Uso e Ocupação da área do empreendimento.



Imagem 1: \*azul – APP; verde – Reserva Legal; marrom – área do imóvel; vermelho – ADA (lavra, apoio).

Imagem 2: \*frente de lavoura – vermelho; Estrada de acesso – marrom e área de apoio – laranja.

Fonte: Google Earth e RAS, 2022.

Uma vez o enquadramento da atividade na modalidade de LAS e diante da competência atribuída por força do inciso IV, art. 5º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n. 3.132, de 07 de abril de 2022 c/c o inciso IV, art. 46 do Decreto Estadual n. 47.892, de 23 de março de 2020, salvo melhor juízo, deve ser aguardada a manifestação do órgão ambiental competente (IEF) acerca da análise e aprovação do respectivo procedimento de regularização (CAR), devendo ser observado o que estabelece o art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n. 3.132, de 07 de abril de 2022. Foi juntado ao processo em razão da intervenção ambiental a Autorização Para Intervenção Ambiental – AIA (Nº do Documento: 2100.01.0071056/2021-63), regularizando a “Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo” em 0,23ha.

A propriedade rural possui uma área total de 179,1634ha, sendo 35,9837ha de Reserva Legal, 21,1720ha de Área de Preservação Permanente – APP e remanescente florestal de 138,7750ha.

O empreendimento ocupará uma área total de 1,18ha, tendo 0,75ha a área de lavoura, 0,39ha de área construída e 0,75ha de área impactada. Em atendimento à solicitação de informações complementares, o empreendedor declarou que:

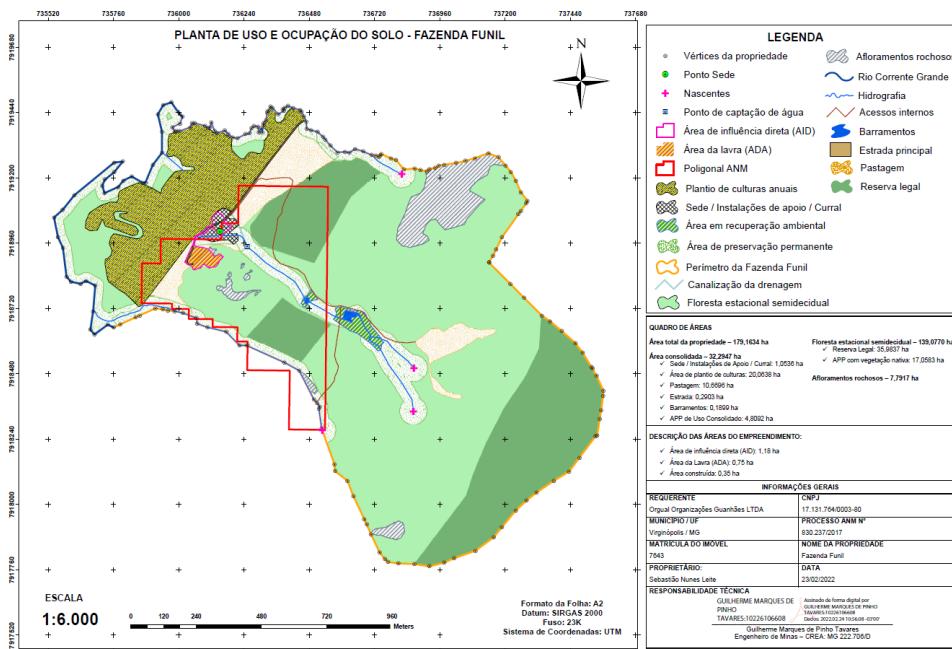


“É importante deixar claro que a área da Sede da propriedade engloba a casa principal, a casa para funcionários, banheiros, galpão, curral e extenso quintal, totalizando uma área de 1,0536 ha (10.536 m<sup>2</sup>), entretanto as estruturas que serão utilizadas como instalações de apoio (galpão, banheiro, curral, e casa dos funcionários) ocupa apenas 0,39ha, área essa que de fato compõe a ADA do empreendimento. Com relação a área de preservação permanente, não haverá nenhuma nova intervenção e todas as estruturas foram construídas em momento anterior a 22 de julho de 2008, conforme se comprova através das imagens de satélite de 2003 e 2005 e da declaração assinada pelos proprietários do imóvel e requerente.

Dessa forma, não há necessidade de regularização, visto que é considerada uma área rural consolidada pela lei estadual nº 20922/2013. O polígono que contempla todas as estruturas de apoio, praça e área da lavra possui 1,18 ha, e representa toda a ADA.”

A declaração assinada e os arquivos .shp atualizados foram juntados ao processo.

Figura 03: Planta de Uso e Ocupação do solo.



Fonte: RAS, 2022.

O método de lavra se dá por bancadas, com o desmonte por explosivos. Não há beneficiamento no local. Não haverá ponto de abastecimento e nem oficina no local.

Para operação da atividade de extração, o empreendimento funciona em 1 turno de 8h, contará com 09 funcionários (07 na operação e 2 no administrativo), 5 dias por semana, 12 meses/ano. A previsão de uma produção (ROM) de 11800m<sup>3</sup>, 29.500ton/ano, já que a recuperação média na produção é de 100%.

A reserva mineral estimada é de 36.138,93m<sup>3</sup>, ou 90.347,32toneladas, com vida útil da jazida de 3 anos, onde é esperado um avanço de lavra de 0,13ha/ano. Não há previsão de geração de rejeito/estéril. No RAS é destacado que uma vez que se trata do aproveitamento de um afloramento sem cobertura de solo e/ou vegetal, portanto, não há estéril/rejeito para ser disposto em pilhas, assim como não serão abertas novas estradas, já existem no local estradas internas e externas para acesso à frente de lavra e escoamento da produção.



Cabe ressaltar que, apesar de descrito no RAS as informações acima referente à vida útil e reserva mineral, conforme descrito no Parecer Único 37202/2021:

“O volume de corte total de 1.680.144m<sup>3</sup>, correspondendo a um total da ordem de 4.200.000 toneladas de rochas a serem lavradas, considerando uma relação de 2,5 t/m<sup>3</sup>. De acordo com o informado no EIA, vida útil do empreendimento será, considerando a produção prevista de 120.000 t/ano proposta para seu licenciamento ambiental, da ordem de 35 anos.”

Neste momento, o empreendedor está regularizando de forma corretiva a atividade na área já implantada e que teve sua operação suspensa, conforme já relatado acima, o que limita a área de exploração mineral. Tal informação também foi justificada pelo empreendedor nos autos do processo.

Para a operação serão utilizados seguintes equipamentos: 02(dois) caminhões, 01(uma) escavadeira, 1(uma) perfuratriz e 1(um) compressor. Como insumos, o empreendimento utiliza óleo diesel, emulsão encartuchada, ANFO, cordel detonante, estopim e retardo todos provenientes de fornecedores externos.

Por se tratar de rocha compacta, de acordo com o RAS, não foram vislumbrados grandes riscos associados ao aparecimento de erosões e carreamento de sólidos na área de lavra, sendo a maioria dos sólidos finos gerados no próprio processo. Ainda assim a fim de se evitar grandes fluxos nas encostas dos bancos, os fluxos serão divididos, sendo direcionados para o “pé” do talude e do centro em direção as laterais da praça, onde haverá canaletas em solo e pequenas bacias para direcionamento, captação e acúmulo dessa água.

As estradas e vias de acesso também devem possuir inclinação de 2% do centro em direção as laterais, e *sumps* para contenção de sólidos e diminuição da velocidade do fluxo devem ser instalados ao longo das vias.

As instalações de apoio são cobertas e possuem piso impermeabilizado, portanto o risco de erosão é mínimo, mas caso havendo necessidade serão ser construídas canaletas em solo nas extremidades a fim de direcionar a água pluvial para bacias de decantação, evitando o fluxo no interior da área de apoio. Foram instaladas canaletas de ferro e uma caixa impermeabilizada na extremidade da área destinada às pequenas manutenções corretivas, para se evitar contaminações do solo e água em caso de vazamento de óleo e/ou combustível, as manutenções preventivas e de maior porte são realizadas no município de Guanhães.

Como principais impactos inerentes às atividades e devidamente mapeados nos estudos tem-se a geração de efluentes líquidos, resíduos sólidos, emissões atmosféricas, ruídos/vibrações e carreamento de sedimentos.

Os efluentes líquidos de origem sanitária, que serão gerados no empreendimento, são destinados a um sistema biodigestor, com lançamento em sumidouro. Não há previsão de geração de outros tipos de efluentes.

Registra-se que, recentemente, fora encaminhada correspondência eletrônica<sup>1</sup> determinando a aplicação de nova metodologia para fins de análise de impactos relativos ao tratamento de efluentes sanitários com lançamento final em sumidouro, sendo importante destacar as informações apresentadas junto ao RAS: o dimensionamento do sistema biodigestor e sumidouro, devem estar em conformidade com as NBR 7.229 e 13.969; o sistema atende esgotamento (efluentes) de natureza sanitária, sem aporte de caixa SAO ou efluentes industriais. Ainda, em cumprimento às disposições emanadas pela correspondência eletrônica, recomenda-se ao empreendedor/consultoria que promovam as manutenções periódicas, de acordo com manual do fabricante ou orientações do projetista, garantindo a eficiência do referido sistema. Também deve ser observada a opção por lançamento em sumidouro, tendo em vista a proximidade do sistema em relação ao curso d’água. O

<sup>1</sup> Conforme orientações repassadas pela Superintendência de Apoio à Regularização Ambiental (SUARA) através de correspondências eletrônicas de 10/06/2021 e de 16/08/2021, as quais tratam acerca das disposições de efluentes domésticos e não domésticos (caixa SAO) em sumidouro.



empreendedor deverá executar o monitoramento do sistema proposto, conforme Anexo II deste parecer.

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento caracterizam por resíduo não reciclável, recicláveis provenientes da área de apoio (banheiros, escritório) e perigosos que poderão ser gerados devido à pequenas manutenções. O empreendedor informa no RAS que a educação ambiental será utilizada com o objetivo de otimização do gerenciamento de resíduos e a formação de colaboradores comprometidos com meio ambiente, buscando a sensibilização dos trabalhadores, o manuseio adequado e a minimização da geração, apontando ações de reutilização e reciclagem dentro do empreendimento. Ademais, os resíduos gerados no empreendimento são acondicionados em tambores plásticos com tampa em local coberto e com piso impermeabilizado, sendo recolhidos periodicamente por empresa terceirizada.

A emissão atmosférica consiste na geração de material particulado, gases veiculares e de detonação provenientes da perfuração, desmonte de rocha com explosivos e da movimentação de máquinas e equipamentos. Como medidas de controle e mitigação, o empreendedor propõe a umidificação da frente de lavra e implantação de uma cortina vegetal com árvores de crescimento rápido para mitigar a dissipaçāo de poeiras e materiais particulados provenientes da atividade de lavra, além de manter a vegetação nativa existente no entorno da frente de lavra. Aspersão de vias de acesso, estradas externas e praça com caminhão pipa. Realizar manutenção preventiva periódica em todos os equipamentos e veículos utilizados na mina e os desmontes de rocha serão realizados pontualmente, com frequência mensal.

A geração de ruídos serão provenientes do tráfego de veículos e movimentação de máquinas e equipamentos. Também está prevista a vibração em decorrência do desmonte de rocha com explosivos. Serão controlados com manutenção preventiva e lubrificação periódica dos equipamentos, instalação de placas de velocidade máxima dos caminhões, utilização de silenciadores. As detonações são pontuais, de frequência mensal e devem ser realizadas em horário previamente definido e avisado aos moradores das redondezas, preferencialmente no final da tarde.

Será implantado sistema de drenagem, constituído por canaletas impermeabilizadas na área de apoio e canaletas em solo e enrocamentos na área de lavra. A drenagem será direcionada para bacias de contenção.

De acordo com RAS, a área do empreendimento, assim como a área de influência direta já são ocupadas por atividade agropecuária, apresentando características de uso antrópico consolidado, conforme Lei nº 20.922/2013. Tendo em vista que a extração de rocha acontece em um afloramento, não há sobre o depósito mineral, nenhuma vegetação ou solo, portanto, essa área já não era utilizada para plantio, tampouco criação de gado. Diante disso a operação desse empreendimento não impactará nas atividades desenvolvidas na propriedade, dessa forma não se vislumbra nesse estudo medidas mitigadoras com relação ao uso e ocupação do solo na área e em seu entorno. A fim de evitar acidentes com pessoas e animais, a área da operação foi isolada com cerca de arame.

Também é destacado que a alteração da morfologia da área e consequente impacto visual está intrínseca a atividade de lavra à céu aberto, e se dá pelo desenvolvimento da cava durante o processo de lavra. Considerando que a área não possui relevância paisagística esse impacto é considerado como de magnitude média, entretanto ao final da lavra deve-se fazer no mínimo um reflorestamento das faces dos taludes com gramíneas e retirar a infraestrutura construída para atender às necessidades do empreendimento, mitigando o efeito visual negativo causado pela lavra.

Ressalta-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “ORGUAL ORGANIZACOES GUANHAES LTDA (Pedreira Fazenda Funil)” para a atividade de “Extração de Rocha para Produção de Britas”, código A-02-09-7, produção bruta 118000m<sup>3</sup>/ano, no



município de Virginópolis-MG, pelo prazo de 10 anos", vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo I deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Registra-se que a manifestação aqui contida visa nortear na escolha da melhor conduta, tendo natureza opinativa, de caráter obrigatório, porém não vinculante e decisório, podendo a entidade competente agir de forma contrária à sugerida pela equipe interdisciplinar<sup>2</sup>.

Ressalta-se que o parecer foi elaborado unicamente com base nas informações apresentadas pelo empreendedor. Portanto, a equipe de análise não possui nenhuma responsabilidade sobre as informações prestadas pelo empreendedor. Ainda, conforme *Instrução de Serviço SISEMA nº01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do RAS será feita em fase única pela equipe técnica, sendo que a conferência documental deve ser realizada pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram.*

<sup>2</sup> Neste sentido o Parecer da AGE/MG n. 16.056, de 21/11/2018.



**ANEXO I - Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “ ORGUAL ORGANIZACOES GUANHAES LTDA (Pedreira Fazenda Funil)”**

| Item | Descrição da Condicionante   | Prazo*                        |
|------|--|-------------------------------|
| 01   | Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. | Durante a vigência da licença |

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

\*\* Os relatórios de cumprimento das condicionantes deverão ser entregues junto aos autos do processo SEI n. 1370.01.0029090/2022-52, mencionando o número do processo administrativo SLA n. 1098/2022.

**IMPORTANTE**

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM LM, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



**ANEXO II - Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “ORGUAL ORGANIZACOES GUANHAES LTDA (Pedreira Fazenda Funil)”**

**1. . Efluentes Líquidos**

| Local de amostragem  | Parâmetro  | Frequência de Análise |
|--|--|-----------------------|
| Entrada (Ponto 01) e Saída (Ponto 02) do Sistema de Tratamento de Esgoto Sanitário | Vazão, Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO) <sup>1</sup> , Demanda Química de Oxigênio (DQO) <sup>1</sup> , pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais. | <u>Semestralmente</u> |

<sup>(1)</sup>O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

**Relatórios:** Enviar, anualmente, todo mês de junho à SUPRAM LM, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Waterand Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

**2. Resíduos Sólidos e Rejeitos**

**2.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG**

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

**Prazo:** Conforme dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

**2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG**

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.



**Prazo:** Conforme dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

| RESÍDUO  |        |        | TRANSPORTADOR            |              | DESTINAÇÃO FINAL  |                | QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE<br>(tonelada/semestre) |              |                   | OBS.                 |                   |                       |
|--|--------|--------|--------------------------|--------------|-------------------|----------------|---|--------------|-------------------|----------------------|-------------------|-----------------------|
| Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012 | Origem | Classe | Taxa de geração (kg/mês) | Razão social | Endereço completo | Tecnologia (*) | Destinador / Empresa responsável                      | Razão social | Endereço completo | Quantidade Destinada | Quantidade Gerada | Quantidade Armazenada |
|  |        |        |                          |              |                   |                |   |              |                   |                      |                   |                       |

- (\*) 1- Reutilização  
2 - Reciclagem  
3 - Aterro sanitário  
4 - Aterro industrial  
5 - Incineração  
6 - Co-processamento  
7 - Aplicação no solo  
8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)  
9 - Outras (especificar)

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.